



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 2/2.026

Origem: Projeto de Resolução n.º 2/2.026, de autoria da Mesa Diretora.

Altera o Regimento Interno para aprimorar o processo legislativo dos projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, no que toca às emendas parlamentares impositivas.

O Presidente da Câmara Municipal de *ECHAPORÃ*.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã para aprimorar disposições envolvendo o processo legislativo dos projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, no tocante às emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º A Resolução n.º 1, de 7 de dezembro de 2.005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã), passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 271.**

§ 3º

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, se houver;

.....
§ 4º O encaminhamento, pelo Prefeito, do projeto de lei do Plano Plurianual, deve obedecer às disposições do art. 102, § 1º da Lei Orgânica, cumulados com as disposições do art. 1º, I, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

§ 5º O encaminhamento, pelo Prefeito, do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, deve obedecer às disposições do art. 102, § 2º da Lei Orgânica, cumulados com as disposições do art. 1º, II, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.” (NR)

“**Art. 272.** Após protocolo e autuação na Secretaria Administrativa, de proposição tratada o artigo anterior, o Presidente da Câmara avaliará sumariamente a presença dos documentos essenciais que a instruem, e, estando esses em ordem, a despachará para análise exclusiva da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º O projeto será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no site da Câmara na rede mundial de computadores, sendo sua ementa incluída para leitura da sessão deliberativa ordinária imediatamente subsequente ao recebimento.

§ 2º Após recebido na Comissão, o projeto será distribuído a um relator, e será agendada ao menos uma audiência pública de instrução.

§ 2º-A. A partir do agendamento da audiência, estará aberto o prazo para que qualquer Vereador, inclusive os não membros do colegiado, bem



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

como 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, apresente emendas para análise da Comissão.

§ 3º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente serão recebidas com a identificação clara de seu(s) autor(es), e somente poderão ser aprovadas se:

.....
§ 3º-A. Em se tratando de emendas dos Vereadores para atendimento ao art. 103, §§ 8º e 10º, da Lei Orgânica Municipal (emendas impositivas), exige-se ainda a:

I – identificação clara e específica da carência que se pretende corrigir;
II – elaboração de plano de trabalho simplificado, com estimativa minimamente documentada do preço que seria atualmente exigido para que a despesa fosse integralmente cumprida.

§ 3º-B. O atendimento ao disposto do inciso II do parágrafo anterior, estará perfectibilizado mediante:

I – a feitura de cotação de preços; ou
II – por declaração escrita do titular da Diretoria ou Secretaria a ser atendida.

§ 3º-C. Tendo em vista a inflação, bem como as possíveis variações do mercado, o preço referencial encontrado pode ser exasperado em até 25% (vinte e cinco por cento), e esse dado deve estar declarado na justificativa da emenda apresentada.

§ 3º-D. É admissível a coautoria de emendas parlamentares individuais impositivas, hipótese em que os valores de todos os Vereadores subscritores poderão ser somados.

.....
§ 6º As emendas serão avaliadas pela Comissão até 10 (dez) dias após a realização da audiência pública.

§ 7º Até o prazo previsto no parágrafo anterior, o relator deverá apresentar o Voto, e a Comissão deverá deliberar e aprovar o parecer.

§ 8º Preferencialmente, havendo emendas, essas serão analisadas em conjunto, e, em caso de acolhimento, reunidas através de um substitutivo.

§ 9º O parecer, então, será encaminhado à Presidência, para que determine a inclusão do texto aprovado em Ordem do Dia.” (NR)

“Art. 273. Em conformidade com o art. 103, § 5º, da Lei Orgânica, o Poder Executivo pode encaminhar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação os projetos a que se refere o art. 271, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da parte cuja alteração é proposta.” (NR)

“Art. 274. A decisão Comissão Permanente de Orçamento Finanças e Contabilidade, a respeito das emendas aos projetos de que trata o art. 271, será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara apresentar Requerimento escrito solicitando a votação em plenário, sem discussão, de qualquer emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão, em seu parecer.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

§ 1º Na hipótese do *caput*, a aprovação do requerimento importará na alteração da conclusão da Comissão a respeito da emenda.

§ 2º Caso não tenha havido a apresentação de qualquer emenda na Comissão, apenas admite-se a apresentação de emendas ou de substitutivo em plenário, mediante subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º Havendo substitutivo aprovado pela Comissão, admite-se a apresentação de subemendas de plenário, sobre as quais deverá ser emitido prévio parecer à deliberação pelo plenário.

§ 4º A apresentação de novas emendas em plenário fica condicionada à subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aplicando-se igualmente o disposto na parte final do parágrafo anterior antes da deliberação.” (NR)

“Art. 275. As sessões nas quais se discutirem, em Ordem do Dia, os projetos de que trata o art. 271, terão o Expediente reduzido a 1h (uma hora), contados após a deliberação da ata anterior.

§ 1º Os projetos serão deliberados em turno único de discussão e votação, e, caso seja aprovada qualquer alteração no texto original compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade apresentar em plenário a redação final para votação definitiva.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, para concluir a tramitação dos projetos de que trata o art. 271, sendo seu dever obedecer aos prazos máximos estabelecidos pelo art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

§ 3º Caso, porém, os prazos previstos no art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias sejam descumpridos, o projeto respectivo estará automaticamente incluído na Ordem de Dia, sobrestando-se a deliberação de todas as demais proposições, salvo aquelas que por determinação orgânica tenham preferência.

§ 4º Durante a discussão, o relator terá até 10 (dez) minutos para apresentar suas considerações, ao passo que os autores de emendas ou subemendas terão até 2 (dois) minutos.

§ 5º Havendo subemenda à emenda ou ao substitutivo, essa será deliberada por primeiro, após apresentação do parecer de plenário.

§ 6º O substitutivo tem preferência regimental sobre o texto original.

§ 7º Havendo emendas separadas, essas serão votadas uma a uma, antes do texto original.” (NR)

“Art. 277-A. É dever de cada Vereador que tenha sido autor de emenda impositiva aprovada pela Câmara, com posterior incorporação à Lei Orçamentária Anual de determinado exercício, exercer fiscalização sobre o Executivo a respeito da execução da referida despesa, mediante aprovação de pedidos de informação, Ofícios, visitas *in loco*, e demais medidas admitidas em Direito.

Parágrafo único. A Câmara tem o dever de fazer todo o possível para garantir transparência de ponta a ponta de todo o processo envolvendo o



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

diagnóstico, a deliberação e a execução das emendas parlamentares impositivas.” (NR)

“**Art. 277-B.** A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhará ao Executivo, demanda de fiscalização e de controle, com periodicidade ao menos quadrimestral, a respeito da execução das emendas parlamentares impositivas do exercício vigente.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas ao Executivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 11 de maio de 2.026.

LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra, e encaminhado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município em 11/05/2.026.

IVO WILLIAN DE SOUZA LIMA
Diretor Geral de Secretaria